

## Resolução nº 004/2021

Dispõe sobre sugestão de Minuta de Projeto de Lei visando alteração da Lei nº 1.282/2021 do Município de Conceição do Castelo – CDPHC e dá outras providências.

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo – CDPHC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal N° 1.288, de 26 de novembro de 2008, e demais espécies normativas;

Considerando a necessidade de antever lacunas e aumentar a segurança jurídica das decisões do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo – CDPHC;

### RESOLVE:

Art. 1º. Sugerir o encaminhamento ao Poder Executivo Municipal a seguinte Minuta de Projeto de Lei:

### PROJETO DE LEI Nº /2021

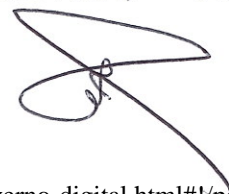
Altera a Lei nº 1.282/2008 do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Ao artigo 20 da Lei nº 1.282/2008 fica acrescentado os seguintes incisos e parágrafos:

(...)

V – O prédio da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, instituído como limite da poligonal de entorno (PE) da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Conceição do Castelo, a área delimitada conforme coordenadas seguintes: PE-1: -20.355143646054056, -41.24245052438375; PE-2: -20.355227955156316, -41.2425722320941; PE-3: -20.355312081731057, -41.24264893186534; PE-4: -20.355476734746016, -41.24269214680499; PE-5: -20.355543460114596, -41.24266766880381; PE-6: -20.355742229814446, -41.242494549226464; PE-7: -20.35560436454879, -41.242206175644284; PE-5: -20.355143646054056, -41.24245052438375.



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL  
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

---

**VI- Parede exterior do Salão Paroquial anexo à Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;**

**VII – Estátua de Santa Rita de Cássia, localizada ao lado da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.**

**(...)**

**§ 4º. É vedada qualquer alteração, reforma, construção e restauração dos bens constantes do artigo 20 da Lei nº 1.282/2008 sem autorização legal, sendo previamente condicionadas, após deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo.**

Art. 2º - O Art. 4º, inciso II, da Lei nº 1.282/2008 fica acrescentado da seguinte redação:

**d) 1 (um) cidadão representante da sociedade civil, de idoneidade moral e reputação ilibada, titular de graduação.**

**Parágrafo único: define-se representante qualquer cidadão indicado pelo seguimento institucional ou social previsto no presente artigo, possuidor de idoneidade moral e reputação ilibada, não sendo necessariamente membro ou pessoa investida em cargo ou função da referida Entidade Governamental ou Associação Civil.**

Art. 3º. O Art. 18, da Lei nº 1.282/2008 fica alterada para obter a seguinte redação:

**Art. 18. A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural ou no mínimo por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.**

Art. 4º - O Art. 14 da Lei nº 1.282/2008 fica com a seguinte redação:

**Art. 14. O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo, será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente, uma Secretaria Executiva, sendo a Assembleia Geral ou Plenário o foro das decisões e deliberações, e das votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidade do CDPHC – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo.**

Art. 5º - Acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 1.282/2008:



**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL  
DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.288, de 26 de novembro de 2008

---

**Art.18**

**Parágrafo único: na hipótese de ausência de um Conselheiro representante de Instituição Governamental ou Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1.282/2008, titular e suplente, qualquer Conselheiro Suplente, independente de qual instituição represente, que estiver presente na reunião, poderá exercer “ad hoc” as atribuições de titular, inclusive votação.**

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 16 de março de 2021.

**Christiano Spadetto**  
**Prefeito Municipal**

REF.: Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021.

**MENSAGEM**

Senhores Vereadores,

A presente matéria visa simplesmente garantir o bom funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo, haja vista que o mesmo foi reativado e precisa corrigir algumas lacunas normativas.


Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei para fins de apreciação e aprovação.

Conceição do Castelo, ES, 16 de março de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
**Prefeito Municipal**

Fica homologada a Resolução nº 004, nos termos da Legislação Vigente, revogando as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, em 16 de março de 2021.

  
**José Ismael da Silva**  
**Presidente do CDPHC**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

Altera a Lei nº 1.282/2008 do Município de Conceição do Castelo e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º. Ao artigo 20 da Lei nº 1.282/2008 fica acrescentado os seguintes incisos e parágrafos:

(...)

V – O prédio da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição, instituído como limite da poligonal de entorno (PE) da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Conceição do Castelo, a área delimitada conforme coordenadas seguintes: PE-1: - 20.355143646054056, -41.24245052438375; PE-2: -20.355227955156316, -41.2425722320941; PE-3: -20.355312081731057, -41.24264893186534; PE-4: -20.355476734746016, -41.24269214680499; PE-5: - 20.355543460114596, -41.24266766880381; PE-6: -20.355742229814446, -41.242494549226464; PE-7: -20.35560436454879, -41.242206175644284; PE-5: -20.355143646054056, -41.24245052438375.

VI- Parede exterior do Salão Paroquial anexo à Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição;

VII – Estátua de Santa Rita de Cássia, localizada ao lado da Igreja Matriz Nossa Senhora da Conceição.

(...)

§ 4º. É vedada qualquer alteração, reforma, construção e restauração dos bens constantes do artigo 20 da Lei nº 1.282/2008 sem autorização legal, sendo previamente condicionadas, após deliberação e aprovação pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo.

Art. 2º - O Art. 4º, inciso II, da Lei nº 1.282/2008 fica acrescentado da seguinte redação:

**Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: (28)35471310 Fax: (28)3547-1201**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

d) 1 (um) cidadão representante da sociedade civil, de idoneidade moral e reputação ilibada, titular de graduação.

**Parágrafo único:** define-se representante qualquer cidadão indicado pelo seguimento institucional ou social previsto no presente artigo, possuidor de idoneidade moral e reputação ilibada, não sendo necessariamente membro ou pessoa investida em cargo ou função da referida Entidade Governamental ou Associação Civil.

Art. 3º. O Art. 18, da Lei nº 1.282/2008 fica alterada para obter a seguinte redação:

**Art. 18.** A convocação será feita por escrito, pelo Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural ou no mínimo por 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, para reuniões ordinárias, e para reuniões extraordinárias, conforme dispuser o Regimento Interno.

Art. 4º - O Art. 14 da Lei nº 1.282/2008 fica com a seguinte redação:

**Art. 14.** O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo, será representado e coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente, uma Secretaria Executiva, sendo a Assembleia Geral ou Plenário o foro das decisões e deliberações, e das votações de matérias pertinentes à área de atuação, competências e finalidade do CDPHC – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo.

Art. 5º - Acrescenta parágrafo único ao art. 18 da Lei nº 1.282/2008:

**Art.18**

**Parágrafo único:** na hipótese de ausência de um Conselheiro representante de Instituição Governamental ou Civil prevista no artigo 4º da Lei nº 1.282/2008, titular e suplente, qualquer Conselheiro Suplente, independente de qual instituição represente, que estiver presente na reunião, poderá exercer “*ad hoc*” as atribuições de titular, inclusive votação.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição do Castelo, ES, 16 de março de 2021.

**Christiano Spadetto**  
Prefeito Municipal

**Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: (28)35471310 Fax: (28)3547-1201**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

REF.: Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2021.

**MENSAGEM**

Senhores Vereadores,

A presente matéria visa simplesmente garantir o bom funcionamento do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Conceição do Castelo, haja vista que o mesmo foi reativado e precisa corrigir algumas lacunas normativas.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei para fins de apreciação e aprovação.

Conceição do Castelo, ES, 16 de março de 2021.

**CHRISTIANO SPADETTO**  
Prefeito Municipal